Recenseamento Eleitoral

Freguesia de São José da Lamarosa

Informação

Exposição da listagem de alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento

Anacleto António de Oliveira, Presidente da Comissão Recenseadora da Freguesia de São José da Lamarosa, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março, e das alterações que lhe foram introduzidas, torna público que, encontra-se exposta entre os dias **18 a 23 de agosto do corrente ano**, na sede desta Junta de Freguesia, a listagem de alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento desde o dia 2 de janeiro do corrente ano, para efeitos de consulta e reclamação pelos interessados.

Sendo que, nos termos do definido na Lei acima citada:
1 – Durante os períodos de exposição, pode qualquer eleitor ou partido político apresentar reclamação, por escrito, perante a comissão recenseadora das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral no mesmo dia, pela via mais expedita(n.º 1 do artigo 60.º).

2 – No caso de reclamação de inscrição indevida, a comissão dá dela imediato conhecimento ao eleitor para responder, querendo, no prazo de dois dias, devendo igualmente tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à Administração Eleitoral(n.º 2 do artigo 60.º).

3 – A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem(n.º 3 do artigo 60.º).

4 – Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as à comissão recenseadora(n.º 4 do artigo 60.º).

Lamarosa, 16 de agosto de 2021.

O Presidente da Comissão Recenseadora

AAOliveira

(Anacleto António de Oliveira)